



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031 / DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA - FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente Crédito Especial em favor do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

I – O crédito ora solicitado será destinado a dar cobertura a repasse de recursos financeiro do Fundo Nacional de Cultura através da Lei Federal 14.399/2022.

Art. 2º - A abertura do Crédito Especial em favor do Fundo Municipal de Cultura - FMC de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 188.854,12 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), e para fazer cobertura do referido crédito será na forma de excesso de arrecadação na forma da autorização contida no orçamento vigente, tendo a seguinte discriminação:

18 18 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC	
13.392.0006 2.080 – Implementação da Lei Aldir Blanc	
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo	
1719000 – Transf. Aldir Blanc cultura L 14.399/2022	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física	
1719000 – Transf. Aldir Blanc cultura L 14.399/2022	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídicas	
1719000 – Transf. Aldir Blanc cultura L 14.399/2022	R\$ 60.000,00
3.3.90.48.00.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	
1719000 – Transf. Aldir Blanc cultura L 14.399/2022	<u>R\$ 88.854,12</u>
TOTAL	R\$ 188.854,12

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial mencionado no artigo segundo desta Lei, serão obtidos na forma especificada no Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

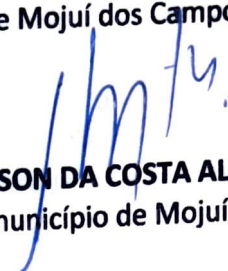
I - O valor de R\$ 188.854,12 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), através de excesso de arrecadação que será consignada no orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e para os exercícios futuros já serão consignados nas peças de planejamento orçamentário.

Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos, 26 de agosto de 2025.


JAILSON DA COSTA ALVES

Prefeito do município de Mojuí dos Campos